

RECONHECIMENTO COMO CATEGORIA CRÍTICA EM MARX

Recognition as Critical Category in Marx

LUIZ PHILIPPE DE CAUX*

luizphilipedcaux@gmail.com

Fecha de recepción: 13 de octubre de 2016

Fecha de aceptación: 27 de diciembre de 2016

RESUMO

Até o presente, a compreensão da relação de Marx com o conceito hegeliano de reconhecimento passou quase que exclusivamente pela remissão da noção de luta de classes à dialética do senhor e do servo. Dialogando criticamente com um autor central das teorias contemporâneas do reconhecimento (Axel Honneth) e com alguns esforços de leitura mais recentes sobre o lugar do reconhecimento na obra de Marx (dentre outros, o de Michael Quante), o artigo busca demonstrar que o reconhecimento desempenha na obra de Marx um papel mais complexo do que o geralmente apontado pelos seus intérpretes. Argumenta-se que essa relação, que tem início nos manuscritos de 1844 e se estende até O Capital, pode ser compreendida como uma crítica imanente da teoria do reconhecimento e do modelo crítico da reconstrução normativa como pensado por Honneth.

Palavras-chave: Reconhecimento; Trabalho; Valor; Crítica do Valor; Teoria crítica da sociedade; K. Marx; A. Honneth.

ABSTRACT

The comprehension of Marx's relation to the hegelian concept of recognition consisted so far almost exclusively in the reference of the notion of class struggle to the master-slave dialectic. In a critical dialogue with a central author of the contemporary theories of recognition (Axel Honneth) and with some more recent reading efforts about the place of recognition in the work of Marx (among others, Michael Quante's), the paper tries to demonstrate that recognition plays in Marx's work a more complex role than what is usually pointed by his interpreters. The paper argues that this relation, beginning from the 1844 manuscripts and reaching Capital, could be understood as an immanent criticism of the theory of recognition and the critical model of normative reconstruction as thought by Honneth.

* Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Brasil

Key words: Recognition; Work; Value; Value criticism; Critical theory of society; K. Marx; A. Honneth.

INTRODUÇÃO

Dentre todos os conceitos hegelianos, individualmente considerados, que repercutiram na obra marxiana, é bastante provável que o conceito de reconhecimento, tão central quanto seja para o filósofo do saber absoluto, seja aquele que menor interesse despertou tanto da investigação acadêmica sobre Marx quanto da sua apropriação política. Uma das razões é óbvia: são raríssimas as ocorrências do conceito em Marx, e ainda mais raras aquelas em textos publicados em vida. Outra delas, talvez, está ligada ao paradigma de interpretação representado, por exemplo, pela influente leitura marxianizante de Kojève da seção A do capítulo IV da *Fenomenologia do Espírito*¹, paradigma presente também, por exemplo, no jovem Marcuse, em Sartre e em Hyppolite. A partir dali, se o conceito de reconhecimento compareceu no interior das distintas vias do marxismo, foi de modo clandestino e para projetar na noção marxiana de luta de classes a lógica da dialética do senhor e do servo (algo que o próprio Marx nunca fez expressamente)². Essa projeção acabou servindo mais para representar antecipadamente um desfecho dialeticamente compulsório do conflito do que para fornecer ferramentas para compreensão da estruturação do social. A releitura contemporânea da tradição da teoria crítica frankfurtiana em termos de uma teoria do reconhecimento, esboçada pelo jovem Habermas e levada adiante por Honneth, de um lado, e a onda de esforços de leitura imanente do texto marxiano empreendidos desde o fim da década de 1960, de outro, emprestam, todavia, uma nova significação às raras considerações de Marx sobre o tema. De fato, a pesquisa mais recente tem lançado nova luz sobre a apropriação do conceito de reconhecimento tanto nos escritos de juventude quanto nos textos tardios de Marx. Partindo de Honneth a fim de, com Marx, contestá-lo, gostaria de desenvolver provisoriamente a ideia de que, por um lado, a) a persistência de uma assimetria estrutural, não-contingente, da relação de reconhecimento no interior do mercado capitalista, e, por outro, b) a estruturação heterônoma das relações de reconhecimento condicionadas pela autonomia do valor impedem que normas de reconhecimento possam nutrir um projeto reconstutivo que ainda se

¹ Alexandre KOJÈVE, *Introdução à leitura de Hegel*, Trad. Estela S. Abreu, Rio de Janeiro: Contraponto: EDUERJ, 2002, págs. 11-31.

² Chris ARTHUR, "Hegel's master-slave dialectic and a myth of Marxology", *New Left Review*, 142, 1983, págs. 67-75.

pretenda crítico. Assumirei, nesse percurso argumentativo, a tese central de Michael Quante de que o “reconhecimento é um elemento central na concepção de valor de Marx em seus escritos tardios”, para, exatamente por este motivo, recusar a suposta segunda “consequência sistemática” que Quante pretende extrair dela, corolário que se afina com o projeto honnethiano e que reza que “a estrutura de reconhecimento encontrável na concepção de valor de Marx pode ser a âncora de uma teoria da justiça ou outros valores éticos pressupostos pela crítica da economia política de Marx”³.

1 HONNETH SOBRE MARX

Na primeira parte do capítulo 7 de *Luta por reconhecimento*, Honneth se filia parcialmente à corrente de interpretação acima mencionada, segundo a qual Marx teria concebido a luta de classes a partir do modelo da dialética do senhor e do servo⁴. Para Honneth, Marx teria, nos *Manuscritos econômico-filosóficos*, adotado a ideia de uma luta por reconhecimento como gramática do conflito social, ainda que numa forma considerada redutora ou estreita. Marx, não tendo tido acesso aos escritos jenenses de Hegel prévios à *Fenomenologia*, teria se apoiado diretamente na seção A de seu capítulo IV, concebendo a luta por reconhecimento como localizada exclusivamente naquilo que Honneth consideraria ser a terceira esfera de reconhecimento – a esfera da estima social alcançada pela contribuição individual particular no interior da divisão do trabalho –, esfera subsistente, para Honneth, ao lado das esferas das relações íntimas e das relações jurídicas, que Marx teria negligenciado como campos de um conflito social possível. O trabalho seria a raiz exclusiva da autorrealização individual ou coletiva, concebido, portanto, como carregado normativamente, e, assim, como ponto ao redor do qual o conflito social moralmente motivado se articularia. Na produção de mercadorias, os seres humanos se objetivizam nas coisas mediante o trabalho, coisas a serem consumidas por outros seres humanos. A coisa produzida, exteriorização da subjetividade do produtor e destinada a satisfazer a carência do consumidor, serve como mediadora de uma relação de reconhecimento entre eles. Essa relação de reconhecimento recíproco e simétrico seria, no entanto, maculada sob condições capitalistas, nas quais o trabalhador

³ Michael QUANTE, “Recognition in Capital”, *Ethical Theory and Moral Practice*, 16 (4), 2013, p. 714. Salvo indicação em contrário, todas as traduções são de responsabilidade do autor deste artigo.

⁴ Axel HONNETH, *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, 2ª ed, Trad. Luiz Repa, São Paulo: Editora 34, 2009, págs. 230-239.

não dispõe do controle de seu processo de trabalho. A luta de classes seria uma reação moralmente motivada do proletariado à experiência de desrespeito de se ver privado da autonomia de seu próprio trabalho. Na evolução de sua obra, em particular nos trabalhos de crítica da economia política, Marx teria abandonado esse modelo normativamente carregado de trabalho como *locus* de autorrealização e assumido um conceito meramente instrumental de trabalho, levando-o a perder sua determinação intersubjetiva e privando o conflito social de seu índice normativo. Um modelo “utilitarista” de conflito social, engendrado tão-somente por interesses econômicos dos agentes em disputa⁵, conviveria de maneira irreconciliada com um modelo que Honneth denomina “expressivista”, presente no *18 Brumário* e em *Luta de classes na França*. Ali, Marx preservaria a ideia de uma motivação moral do conflito social entendido como resultado de uma “cisão ética”, com frações de classe em disputa que se unificariam internamente por compartilharem normas e valores⁶. Nestes escritos, estaria ainda implícita alguma forma geral de estruturação da sociedade a partir de relações de reconhecimento, não necessariamente ligada ao trabalho e à produção material, mas à “cultura” de cada grupo⁷.

⁵ A crítica a um suposto “utilitarismo” presente na obra madura de Marx havia sido desenvolvida em Axel HONNETH e Hans JOAS, *War “Marx ein Utilitarist? Für eine Gesellschaftstheorie jenseits des Utilitarismus”*, In: Helmut STEINER (org.), *Karl Marx und Friedrich Engels: Ihr Einfluß und ihre Wirksamkeit in der Geschichte und Gegenwart der soziologischen Theorie*, Berlin (DDR): Akademie der Wissenschaften der DDR, 1987, págs. 148-161.

⁶ Axel HONNETH, *Luta por reconhecimento*, op. cit., pág. 238.

⁷ A interpretação de Honneth parece caminhar sem qualquer conexão com o texto de Marx. No *18 Brumário*, por exemplo, as distintas frações de classe não se entendem como tais e agem em bloco meramente por que compartilham valores, mas sim por que tais valores, efetivamente vigentes ali, refletem certos interesses econômicos comuns. Assim, por exemplo: “Quem negaria que, simultaneamente, velhas lembranças, inimizades pessoais, temores e esperanças, preconceitos e ilusões, simpatias e antipatias, convicções, artigos de fé e princípios os ligavam a esta ou àquela casa real? Sobre as diferentes formas da propriedade, sobre as condições sociais da existência se eleva toda uma superestrutura de sentimentos, ilusões, modos de pensar e visões da vida distintos e configurados de modo peculiar. Toda a classe os cria e molda a partir do seu fundamento material e a partir das relações sociais correspondentes” (Karl MARX, *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*, Trad. Nélcio Schneider, São Paulo: Boitempo, 2011, pág. 60). Hauke Brunkhorst vê no *18 Brumário* justamente uma elucidação histórico-descritiva da autonomização compreendida de modo funcionalista do Estado em relação à sociedade civil-burguesa (Hauke BRUNKHORST, “Kommentar”, In: Karl MARX, *Der achtzente Brumaire des Louis Bonaparte*, Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2007, págs. 128-228). A ideia de uma suposta irreconciliabilidade entre os escritos históricos de Marx e a obra de crítica da economia política é desenvolvida ainda em Axel HONNETH, “Die Moral im „Kapital“: Versuch einer Korrektur der Marxschen Ökonomiekritik”, *Leviathan*, 39, 2011, págs. 583-594. A crítica da contradição entre os dois níveis da análise marxiana ignora o pressuposto básico do modo de exposição d’*O Capital* de que desenvolvimento lógico e desenvolvimento histórico não coincidem, e que o primeiro não pretende descrever o segundo.

De início, é notável como Honneth afirma sem maiores cuidados exegéticos a apropriação sem reservas por parte de Marx, nos *Manuscritos de 1844*, da dialética do senhor e do servo de Hegel como modo de leitura do social. Uma tal afirmação só pode estar apoiada numa tradição de leitura que se autonomizou do próprio texto marxiano. Como mostra convincentemente Chris Arthur, não há elementos textuais nos *Manuscritos* que embasem essa leitura tão popularizada⁸. É verdade que os *Excertos sobre James Mill*, da mesma época dos *Manuscritos Econômico-Filosóficos* e igualmente citados por Honneth⁹, não são objeto da leitura de Arthur e poderiam dar evidências da apropriação de Marx do texto de Hegel de 1807. Tentarei mostrar, adiante, porque tampouco a consideração dos *Excertos* é capaz de salvar o argumento de Honneth. Nisso, será conveniente lembrar que, dentre os textos de Hegel acessíveis em 1844, Marx não conhecia apenas a *Fenomenologia*, mas também, ao menos e por certo, a *Filosofia do Direito*. A incorporação, por Marx, da noção hegeliana de reconhecimento intersubjetivo é bastante mais complexa do que a imagem pintada por Honneth. Antes, todavia, de analisar os distintos momentos do tratamento dado por Marx ao conceito e de desenvolver o seu possível lugar na crítica da economia política, será preciso expor brevemente a concepção de Honneth da relação entre trabalho e reconhecimento e de sua implicação para o projeto de uma teoria crítica reconstrutiva, a fim de demonstrar, ao fim, por que as

⁸ “Se devemos considerar a influência da *Fenomenologia* de Hegel em Marx, o texto crucial a ser examinado precisa ser os manuscritos de Marx de 1844, nos quais ele introduz sua teoria da alienação e então devota um espaço considerável a uma crítica penetrante da *Fenomenologia*. Nessa seção do final do texto, Marx louva Hegel por ter compreendido o homem como resultado de seu próprio trabalho. Praticamente todos os comentadores, assumindo inocentemente que aqui se quer dizer o trabalho *material*, voltam-se à *Fenomenologia* e lá encontram de fato uma discussão fascinante na seção do 'senhor e do servo' sobre o significado do trabalho material; nele e através dele, o servo 'se encontra'. Além disso, o fato de que esse trabalho é visto por Hegel como efetivado no contexto da servidão leva alguns comentadores a fazer a afirmação mais extravagante de que em sua teoria da alienação Marx se apóia na mesma seção. Herbert Marcuse foi provavelmente o primeiro a fazê-lo; ele diz em seu *Razão e Revolução* (1941): 'Em 1844, Marx cunhou os conceitos básicos de sua própria teoria pela análise crítica da *Fenomenologia do Espírito* de Hegel. Ele descreveu a alienação do trabalho nos termos da discussão de Hegel sobre o senhor e o servo'. A única dificuldade com essas pressuposições da literatura secundária é que Marx *nunca se refere* a essa seção da *Fenomenologia* (...) quando, em seus manuscritos de 1844, ele empreende uma 'crítica da dialética de Hegel'. Ele discute a *Fenomenologia* como um *todo* e chama atenção em especial para seu último capítulo; ele discrimina três outras seções para elogiá-las; mas nenhuma delas é a da dialética do senhor e do servo. Isso deveria nos levar a suspeitar, portanto, das afirmações feitas sobre o 'senhor e o servo'.” (CHRIS ARTHUR, “Hegel's master-slave dialectic and a myth of Marxism”, op. cit., p. 69).

⁹ Karl MARX, “Excertos do livro de James Mill '*Éléments d'économie politique*’”, *Cadernos de Filosofia Alemã*, v. 21, n. 1, 2016, págs. 147-161. Citados em Axel HONNETH, *Luta por reconhecimento*, op. cit., pág. 231.

considerações de Marx põem em cheque, *de modo interno*, todo o projeto honnethiano. Com isso, deve ficar claro também o sentido restrito da imanência da crítica quando Honneth se propõe a “reconquistar a possibilidade de uma crítica imanente das relações reais de trabalho”¹⁰.

2 TRABALHO E RECONHECIMENTO EM HONNETH

Em *Luta por reconhecimento*, Honneth ainda é oscilante na determinação do que seria a sua terceira esfera de reconhecimento. Tendo retomado concepções distintas em Hegel e em Mead e considerado ambas inadequadas para o projeto de fundamentar uma forma de “reconhecimento pós-tradicional”¹¹, isto é, não vinculada a valores e formas de vida particulares e incompatíveis entre si por princípio, Honneth não parece muito decidido, em 1992, quando se ocupa da determinação de como seria possível na modernidade uma esfera de reconhecimento na forma da estima social pelas particularidades individuais¹². Em Hegel, Honneth encontra a estima condicionada ao pertencimento cultural a uma comunidade corporificada no Estado e, em Mead, condicionada à contribuição particular no interior da divisão do trabalho, vislumbrando, todavia, que “também a divisão funcional do trabalho não pode ser considerada um sistema axiologicamente neutro”¹³. Em sua obra tardia, fica claro que os pressupostos axiológicos que orientam a divisão do trabalho deixam de ser, para Honneth, um obstáculo ao caráter pós-tradicional do reconhecimento e se tornam, antes, o fundamento mesmo de sua “reconstrução normativa”. A “orientação comum a ideais e valores de sustentação” à qual está ligada a reprodução das sociedades é um pressuposto “transcendental”, condição de possibilidade para a existência de uma sociedade, sendo não só inescapável, como também, por isso mesmo, necessária como ponto de partida de um projeto crítico-reconstrutivo¹⁴. Já no debate com Nancy Fraser, argumentando que conflitos por redistribuição material são também casos de lutas por reconhecimento,

¹⁰ Axel HONNETH, “Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição”, *Civitas*, v. 8, n. 1, 2008, pág. 54.

¹¹ Axel HONNETH, *Luta por reconhecimento*, op. cit., pág. 270.

¹² A confusão inicial por parte de Honneth se encontra melhor detalhada em Luiz Philippe DE CAUX, *Reconstrução e crítica em Axel Honneth*, Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, págs. 131-132.

¹³ Axel HONNETH, *Luta por reconhecimento*, op. cit., pág. 152.

¹⁴ Axel HONNETH, *Das Recht der Freiheit: Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit*, Berlin: Suhrkamp, 2011, págs. 18-19.

Honneth os localiza na sua terceira esfera de reconhecimento, estruturada agora inequivocamente por um assim chamado princípio do mérito ou do desempenho diferencial (*Leistungsprinzip, achievement principle*)¹⁵. Conflitos por redistribuição seriam, na verdade, conflitos ao redor da interpretação da regra de justiça própria e estruturadora da terceira esfera de reconhecimento, que prescreveria a recompensa adequada a cada um de acordo com sua contribuição particular, através do trabalho, para a reprodução social, i.e., para o bem comum. Na modernidade,

“Se a estima social, bem como privilégios econômicos e legais, não podem mais ser legitimamente regidos pela pertinência a um certo estado, então a valorização ético-religiosa do trabalho e o estabelecimento de um mercado capitalista sugerem que a estima social se torna dependente do desempenho diferencial individual. Nessa medida, o princípio do desempenho diferencial deve doravante formar o pano de fundo de legitimação normativa que, em caso de dúvida, deve fornecer fundamentos racionais para justificar publicamente a apropriação privilegiada de recursos particulares, como dinheiro e credenciais.”¹⁶

Apoiado em Parsons, Honneth compreende o princípio de justificação da distribuição material e simbólica no interior da divisão do trabalho como valor legitimador funcionalmente necessário para a reprodução social tal qual ela ocorre e, ao mesmo tempo, como norma de referência para uma teoria da justiça informada pela teoria social¹⁷. Este princípio seria ao mesmo tempo estruturador de e estruturado por relações de reconhecimento recíproco, servindo de critério, em suma, para a avaliação ou valorização do trabalho realizado pelos indivíduos à luz da sua contribuição para o todo e proporcionalmente ao trabalho dos demais. *Trata-se, em suma, de uma regra de equivalência e comparação de trabalhos distintos, estruturadora da esfera econômica e implícita nas relações de reconhecimento recíproco no mundo do trabalho.* E é ela que a reconstrução normativa de Honneth quer tomar por objeto a fim de engendrar uma crítica imanente das relações de trabalho contemporaneamente, i.e., na sua compreensão, uma crítica que não recorra a critérios externos ao objeto a fim de julgá-lo. Uma teoria crítica da sociedade deve, segundo Honneth, reconstruir as normas de justiça estruturantes da sociabilidade em sua

¹⁵ Emprego a expressão feliz de Jessé Souza, “desempenho diferencial”, como tradução de *Leistung*. Cf. Jessé SOUZA, “(Não) reconhecimento e subcidadania, ou o que é “ser gente?””, *Lua Nova*, n. 59, 2003, pág. 65 et seq.

¹⁶ Axel HONNETH, “Redistribution as recognition: A response to Nancy Fraser”, In: Nancy FRASER e Axel HONNETH. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*, New York: Verso, 2003, pág. 148.

¹⁷ Axel HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, op. cit., págs. 18 et seq.

forma atual (i.e., as normas de equivalência das prestações materiais e simbólicas), disponibilizando-as aos atores sociais a fim de que eles mesmos encontrem em seu mundo uma forma tão-somente incompleta, unilateralizada ou particular (em vista de uma universalidade visada) de realização dessas normas, com vistas à sua efetivação plena. Para Honneth, tais normas não somente já estão disponíveis no mundo da vida desde o início da modernidade capitalista, como, por outro lado, constituem um horizonte inultrapassável, o ponto máximo, em abstrato, de universalização possível, carecendo apenas de encontrar sua efetivação prática¹⁸.

A crítica da reconstrução normativa honnethiana a partir de Marx poderia simplesmente tomar Marx por critério de julgamento e reclamar a invalidade das pretensões da reconstrução a partir de juízos prontos e presumidamente corretos de antemão tomados de empréstimo da crítica da economia política. O próprio Marx, todavia, jamais teria se valido de um tal procedimento de crítica, mas teria antes penetrado no próprio texto criticado, demonstrando como certos desdobramentos contraditórios decorrem das próprias pretensões por ele levantadas, açambarcando, assim, a teoria criticada, em seu momento de verdade, como também momento da sua própria elaboração teórica. Assim, tomando de empréstimo não apenas as constatações de Marx, mas buscando ao mesmo tempo levar a cabo o *modo* de sua crítica, gostaria de desenvolver no que segue uma crítica da reconstrução honnethiana a partir dos desdobramentos de sua categoria fundamental, a do reconhecimento, como ela se realiza nas entrelinhas da obra de Marx.

3 RECONHECIMENTO EM MARX

3.1 A literatura recente sobre o tema

A literatura mais recente sobre o conceito de reconhecimento e sobre seu lugar na arquitetura da obra marxiana oscila na constatação do número de momentos da

¹⁸ “E se Hegel não quisesse realmente avançar a estranha e certamente falsa ideia de que, com o começo da era da subjetividade institucionalizada, as lutas sociais teriam chegado a um fim, mas antes estivesse avançando o argumento distinto e mais fraco de que somos completamente incapazes de imaginar um futuro no qual o princípio da subjetividade livre é substituído por um princípio superior, mais elevado? A fala sobre o 'fim da história' significaria então que temos uma boa razão para eliminar a possibilidade de uma 'revolução' na estrutura normativa da sociedade; e que, na medida em que as lutas e os amargos conflitos ao redor da implementação correta de nossos princípios modernos fundamentais possam continuar, eles não excederão o horizonte normativo da sociedade moderna.” (Axel HONNETH, “Rejoinder”, *Critical Horizons*, 16 (2), 2015, pág. 209).

obra em que tal conceito desempenha algum papel e na coerência de tais momentos entre si. Emmanuel Renault, cuja aproximação ao tema é a menos sistemática, aponta três abordagens distintas e não vinculadas internamente entre si, lançando no ar apenas a expectativa de que possam eventualmente contribuir para os debates contemporâneos em teoria do reconhecimento: a primeira abordagem, presente em todos os comentadores atuais, centrada nos escritos de 1844, a saber, os *Manuscritos econômico-filosóficos* e, em particular, os *Excertos sobre James Mill*, único lugar em toda a obra de Marx em que tece considerações diretas e inequívocas sobre o tema; a segunda abordagem, a mais controversa, que busca negativa e projetivamente o conceito de reconhecimento lá onde Marx trata de sentimentos subjetivos de desrespeito e humilhação; e a terceira, que busca implicações para uma teoria do reconhecimento no conceito marxiano de “máscaras de personagem” (*Charaktermasken*)¹⁹. De modo semelhante a Renault, mas com maiores pretensões sistemáticas, Richard Gunn e Adrian Wilding abordam a obra de Marx como que em bloco e sem exatamente se deter nas ocorrências do conceito de reconhecimento²⁰. Expressamente contra Chris Arthur, Gunn e Wilding assumem, sem bases textuais, que Marx é do início ao fim de sua obra influenciado pela dialética do senhor e do servo, modelo que adotaria sem reservas para compreensão do social. Apesar de, dentre todos os comentadores contemporâneos, serem os únicos a compartilhar com o autor do presente texto o objetivo de contrapor a abordagem marxiana do reconhecimento como crítica a Honneth, parecem, por um lado, por demais afastados da letra do texto tanto de Marx quanto de Hegel e, por outro, adotar uma estratégia de crítica externa, distinta da que pretendo me valer aqui²¹.

¹⁹ Emmanuel RENAULT, “Three Marxian Approaches to Recognition”, *Ethical Theory and Moral Practice*, 16 (4), 2013, pp. 699-711.

²⁰ Richard GUNN e Adrian WILDING, “Marx and Recognition”, *Heathwood Institute and Press*, 24 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.heathwoodpress.com/marx-recognition-richard-gunn-adrian-wilding/>>, Acesso em 3 de agosto de 2016.

²¹ A estratégia argumentativa de Gunn e Wilding, além de consistir numa forma externa de crítica, é repleta de conclusões apressadas, sem bases textuais ou mesmo contra as bases textuais. Os autores assumem que há na obra de Hegel abordagens distintas do reconhecimento, a *Phenomenology-style recognition* e a *Philosophy of Right-style recognition*. No ponto III.2, adiante, tentarei mostrar brevemente e de passagem que não há duas abordagens do reconhecimento em Hegel, mas apenas o desenvolvimento dialético *consequente, embora não até as últimas conseqüências*, de um mesmo conceito. Os autores descartam a segunda abordagem, típica da *Filosofia do Direito*, na qual, segundo argumentam, o conceito de reconhecimento mútuo é reduzido à ideia institucionalista de uma assunção da reciprocidade de expectativas interligadas de comportamento segundo papéis sociais, de modo que desapareceria a distinção entre reconhecimento contraditório e não contraditório. Tal distinção, segundo os autores, seria encontrada na *Fenomenologia*. Com isso, eles tem em mente a diferença, respectivamente, entre, de um lado, aquilo que Hegel chama de “conceito puro do reconhecer”

A maior parte dos comentadores (Daniel Brudney, Andrew Chitty e Hans-Christoph Schmidt am Busch) distingue apenas a primeira das abordagens enumeradas por Renault, a dos escritos de 1844, como realmente significativa para a investigação do lugar do conceito de reconhecimento em Marx. Andrew Chitty se interessa por uma investigação exegética rigorosa do texto marxiano, sem pretensões sobre sua relevância para o tratamento direto de problemas práticos do presente²². Schmidt am Busch, por sua vez, vê “a análise e a crítica do capitalismo do Marx daquela época (...) operar com o mesmo vocabulário que a teoria crítica atual”²³, nele buscando, e, todavia, *não encontrando*, insumos para superar dilemas e insuficiências encontrados na terceira esfera de reconhecimento de Honneth.²⁴ Já Daniel Brudney quer fazer do jovem Marx um parceiro de diálogo das teorias da justiça distributiva contemporâneas, e mostrar, numa leitura analítica, que os escritos de Paris podem melhor satisfazer certas exigências levantadas por Rawls²⁵.

(“eles se reconhecem como reconhecendo-se reciprocamente”), isto é, do reconhecimento como considerado do ponto de vista do filósofo, que adianta ao leitor por um instante a síntese absoluta da “ciência da experiência da consciência”, e, de outro, o desenvolvimento dialético do reconhecimento na dialética do senhor e do servo como experimentado em cada um dos seus lados. Estes dois pontos de vista, típicos do modo de exposição da *Fenomenologia*, não constituem, todavia, dois conceitos distintos de reconhecimento, um não contraditório consigo mesmo, o outro contraditório, mas dois modos de considerar o mesmo movimento: “Esse conceito puro do reconhecer, a duplicação da consciência-de-si em sua unidade, deve ser agora observado no modo como seu processo aparece para a consciência-de-si”. (Georg W. F. HEGEL, *Phänomenologie des Geistes* (=Werke Bd. 4), Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1986, pág. 147). Gunn e Wilding hipostasiam os assim chamados reconhecimento não contraditório, de um lado, e contraditório, de outro, não os vendo como momentos de desenvolvimento de uma mesma estrutura lógica à medida em que recebe determinações, e argumentam em seguida que Marx toma o primeiro como fundamento positivo para afeição da correção das formas atuais de reconhecimento e sua denúncia crítica como formas contraditórias consigo mesmas. Como ficará claro no curso de minha argumentação, o reconhecimento não é, em Marx, fundamento positivo para a crítica (algo que não existe em Marx desde que ele abandona o quadro conceitual de Feuerbach), mas sim aquilo que é implicitamente criticado.

²² Andrew CHITTY, “Recognition and Social Relations of Production”, *Historical Materialism*, 2 (1), 1998, págs. 57-98; Andrew CHITTY, “Recognition and Property in Hegel and the Early Marx”, *Ethical Theory and Moral Practice*, 16 (4), 2013, págs. 685-697.

²³ Hans-Christoph SCHMIDT AM BUSCH, „Anerkennung” als Prinzip der Kritischen Theorie, Berlin: De Gruyter, 2011, pág. 75.

²⁴ Nas palavras do autor: “Como uma teoria crítica da sociedade, que *explica* aspectos centrais do capitalismo contemporâneo com ajuda do conceito de estima meritocrática, pode alcançar seu objetivo de uma *crítica* exatamente dessa ordem econômica e social!” (Hans-Christoph SCHMIDT AM BUSCH, „Anerkennung” als Prinzip der Kritischen Theorie, op. cit., pág. 289). Como argumentarei, Marx parece justamente conter elementos para dar conta das duas tarefas levantadas por Schmidt am Busch, dentre as quais Honneth só é capaz de tratar da primeira.

²⁵ Daniel BRUDNEY, *Marx attempt to leave Philosophy*, Cambridge: Harvard UP, 1998; Daniel BRUDNEY, “Producing for others”, In: Hans-Christoph SCHMIDT AM BUSCH e Christopher ZURN (eds.), *The Philosophy of Recognition: Historical and Contemporary Perspectives*, Lanham: Lexington Books, 2010, págs. 151-188; Daniel BRUDNEY, “The young Marx and the middle-aged

Distinguindo-se da pouca sistematicidade de Renault, do pouco rigor de Gunn e Wilding e da abordagem estreitante e/ou apropriadora de Brudney, Chitty e Schmidt am Busch, Michael Quante tem se dedicado a uma leitura ao mesmo tempo paciente, exegética, interessada em problemas postos no presente e, sobretudo, sistematizadora. A principal aposta de Quante, apresentada no terceiro e último de seus textos até então dedicados ao conceito de reconhecimento em Marx²⁶, é que há uma continuidade, no que tange à presença do conceito de reconhecimento, entre os *Excertos sobre James Mill*, de 1844, e *O Capital*, cujo primeiro livro data de 1867. No que diz respeito à obra madura de Marx, diferentemente de Renault, Quante não pretende retomar nem os momentos laterais em que Marx narra situações de humilhação da classe trabalhadora, nem o conceito de máscaras de personagem, mas sim aquilo que constitui o centro mesmo da crítica da economia política, a saber, a categoria do valor. A tese interpretativa central desenvolvida por Quante, como afirmado na introdução, é que o conceito de reconhecimento constitui uma determinação implícita da categoria de valor do Marx maduro. Junto a esta tese exegética, Quante levanta ainda a tese propositiva de que, havendo um conceito normativo clandestino na concepção marxiana de valor, a saber, o próprio conceito de reconhecimento, seria possível, a partir deste percurso, encontrar a “dimensão ética” da crítica da economia política e tomá-la como fundamento positivo para uma teoria da justiça marxiana.

As teses interpretativa e propositiva de Quante servem muito bem, portanto, como chaves intermediárias entre a análise direta da letra do texto de Marx e a crítica a Honneth. Assentirei até certo ponto com a primeira tese, a que chamo de interpretativa ou exegética, a fim de, mais próximo de Marx do que de Honneth (o que parece ser o contrário do caso de Quante), tentar refutar a segunda tese, propositiva, no curso da argumentação sobre a inviabilidade da reconstrução normativa.

Rawls”, In: Jon MANDLE e David REIDY (eds.), *A Companion to Rawls*. Chicester: Wiley Blackwell, 2014, págs. 450-471.

²⁶ Michael QUANTE, “Recognition in Capital”, op. cit., que sucede uma investigação iniciada em Michael QUANTE, “Kommentar”, In: Karl MARX, *Ökonomisch-philosophische Manuskripte*, Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2009, particularmente em págs. 275-300, e em Michael QUANTE, “Recognition as the Social Grammar of Species Being in Marx”, In: Heikki IKÄHEIMO e Arto LAITINEN (eds.), *Recognition and Social Ontology*, Leiden: Brill, 2011, págs. 211-238.

3.2 Reconhecimento no jovem Marx

Ainda que muito se tenha afirmado que Marx é influenciado nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos* ou mesmo no todo de sua obra pelo capítulo da *Fenomenologia* sobre o senhor e o servo, é efetivamente nos *Excertos sobre James Mill*, também de 1844, que essa influência pode ser comprovada textualmente, mas não exatamente no modo como passou inadvertidamente à tradição²⁷. Ali, não são burgueses e proletários que se contrapõem em uma luta de vida e morte, na qual cada lado reconhece unilateral e assimetricamente o outro, levando assim a uma contradição que impele a uma reconciliação dialética na forma da revolução. Mas, antes, há uma luta por reconhecimento em curso, para o jovem Marx, em cada troca de mercadorias na sociedade civil-burguesa, sob as condições da propriedade privada. Se reconduzirmos essa situação conceituada por Marx à obra de Hegel, não nos encontramos mais no momento em que a primeira oposição entre duas consciências leva conflituosamente à formação de consciências de si antitéticas, mas sim numa situação lógico-histórica na qual a luta por reconhecimento entre senhor e servo já se encontra suprimida (ou, se se quiser, suprassumida) no estado de direito, em que todos são livres e iguais²⁸. Assim, Hegel afirma no terceiro volume da *Enciclopédia*:

“Para prevenir eventuais más-compreensões em relação ao que acabou de ser descrito, precisamos fazer aqui a observação de que a luta pelo reconhecimento na forma conduzida até o extremo aqui indicada só pode acontecer no *estado de natureza*, onde os homens estão apenas como particulares, e, ao contrário, [a luta por reconhecimento] não participa da sociedade civil-burguesa e do Estado, pois ali aquilo que constitui o resultado daquela luta, a saber, o ser-reconhecido (*das Anerkanntsein*), já está presente. (...) Ali, o homem é reconhecido e tratado como ser *racional*, como *livre*, como pessoa; e o particular, por sua vez, se faz digno desse reconhecimento pelo fato de que, com a superação da naturalidade de sua consciência-de-si, obedece a um *universal*, à *vontade sendo em si e para si*, à *lei*, e assim se comporta frente aos outros de uma maneira *universalmente válida*,

²⁷ Sobre esse modelo interpretativo, remeto novamente ao artigo de Chris ARTHUR, “Hegel's master-slave dialectic and a myth of Marxology”, op. cit.

²⁸ A noção hegeliana de “estado de direito” (*Rechtzustand*) não deve ser confundida com a noção não disponível historicamente a Hegel de “Estado de direito” (*Rechtstaat*). *Rechtzustand* se opõe a *Naturzustand*, “estado de natureza”.

os reconhece como aquilo que ele mesmo quer valer, - como livre, como pessoa. (§ 432, Adendo).”²⁹

O jovem Marx, apesar de não ter tido acesso à passagem citada³⁰, é leitor dedicado da *Filosofia do Direito* de Hegel e não ignora a vigência, na modernidade capitalista, de uma forma de reconhecimento universalizável, o reconhecimento da pessoa abstrata, livre e formalmente igual, independente em sua vontade e inviolável nessa independência - forma universalizada e pretensamente estável, incompatível com a dialética tensa entre a independência dependente do senhor e a dependência independente do servo, tratada no início da *Fenomenologia*³¹. Nas figuras da propriedade e do contrato, como tratadas na *Filosofia do Direito*, o reconhecimento da pessoa mostra-se como uma efetividade não mais em disputa: “O contrato pressupõe que aqueles que nele tomam parte se *reconhecem* como pessoas e proprietários; uma vez que ele é uma relação do espírito objetivo, então o momento do reconhecimento já está nele contido e pressuposto” (§ 71)³². Já nos encontramos para além do estado de natureza, no qual apenas se pode dizer que “a dialética do conceito e da consciência apenas imediata da liberdade põe ali mesmo em marcha a *luta por reconhecimento* e a relação de *senhorio e servidão*”; relação conflituosa que já não está mais presente no momento seguinte, o da consciência de si da liberdade, não mais imediata e “não-verdadeira”, mas que se sabe a si mesma no “Estado” (*Staat*) (§ 57)³³. Numa outra passagem, desta vez novamente uma inacessível para Marx, Hegel caracteriza o contrato como uma “unidade de dois que se reconhecem como livres”, denominando o reconhecimento, ali, como uma “unidade abstrata”. Acrescenta ainda que a “aquisição” e a “tomada de posse”, ou seja, atos prévios ao con-

²⁹ Georg W. F HEGEL, *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften III* (=Werke Bd. 10), Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1986, págs. 221-222.

³⁰ Trata-se de um adendo oral de Hegel compilado pelos alunos de suas preleções e incluído comumente nas edições da *Enciclopédia* e da *Filosofia do Direito*, mas não disponível publicamente à época de Marx.

³¹ Cf., por exemplo, Karl MARX, *Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858: Esboços da Crítica da Economia Política*, Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, págs. 185 et seq.

³² Georg W. F HEGEL, *Grundlinien der Philosophie des Rechts* (=Werke Bd. 7), Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1989, pág. 153. Itálico do próprio Hegel.

³³ *Ibid.*, pág. 124.

trato e à instituição do estado de direito, já tem lugar “no interior e por força desse reconhecer”³⁴.

O tratamento do problema do reconhecimento nos *Excertos*, por Marx, não apenas retoma a dialética do senhor e do servo do Hegel de 1807, mas se apropria da caracterização das relações de direito privado como relações de reconhecimento acabadas e estáveis, feita pelo Hegel de 1821, para mostrar, como escrevi em outro lugar, que “a instauração do direito representa apenas uma síntese precária que oculta sem de fato dissolver as relações de dominação e o conflito social estruturado como uma luta por reconhecimento”³⁵. Em outras palavras, levando a dialética mais a sério que o próprio Hegel, o jovem Marx quer mostrar de que modo a *supressão* da luta por reconhecimento no estado de direito de fato *conserva* e *eleva* a relação de senhorio e servidão.³⁶ Marx efetivamente se refere ao momento lógico-histórico da modernidade capitalista, tratado por Hegel como um momento no qual relações de reconhecimento recíproco universais estruturam a sociabilidade, mas desenvolve a ideia de que esse estado nem por isso deixa no passado as relações de dominação, que agora tem lugar *no seu interior*: não *apesar* do estado de direito, mas exatamente *por meio* dele.

O interessante, todavia, é que, em particular neste texto em que o tema do reconhecimento é diretamente tocado, Marx não faz a luta por reconhecimento ou a relação da ainda continuada dominação referir-se à relação entre burgueses e proletários. A estrutura da relação assimétrica de reconhecimento aparece, num pri-

³⁴ Trata-se não mais um adendo oral compilado, mas uma anotação marginal de Hegel ao § 72 de seu próprio exemplar da *Filosofia do Direito*. G. W. F. HEGEL, *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, op. cit., pág. 156.

³⁵ Luiz Philippe DE CAUX, “Introdução aos excertos de Marx sobre James Mill (1844): Ou sobre o reconhecimento”, *Cadernos de Filosofia Alemã*, v. 21, n. 1, 2016, pág. 95

³⁶ “Marx quer então mostrar, e aqui está a renúncia crítica a Hegel, que a derrogação da escravidão em uma ordem jurídica que representa uma estrutura simétrica de reconhecimento é apenas a *supressão* [*Aufhebung*] da superfície ou da forma fenomênica da autorrelação contraditória, e não é de forma alguma a dissolução dessa contradição mesma” (Michael QUANTE, “Kommentar”, op. cit., p. 292). No primeiro livro do *Capital*, Marx o formula explicitamente, classificando a passagem à liberdade contratual como apenas uma “mudança de forma” (*Formwechsel*) da *Knechtung*, i.e., do modo de se escravizar ou de se reduzir outrem à condição de servidão: “O ponto de partida do desenvolvimento que deu origem tanto ao trabalhador assalariado como ao capitalista foi a subjugação do trabalhador [*Knechtschaft des Arbeiters*, não exatamente “subjugação”, mas mais propriamente “servidão”]. O estágio seguinte consistiu numa mudança de forma dessa subjugação [*Knechtung*], na transformação da exploração feudal em exploração capitalista” (Karl MARX, *O Capital: Crítica da Economia Política. Livro I*, Trad. Rubens Enderle, São Paulo: Boitempo, 2013, pág. 787. Entre chaves: adição minha).

meio momento, para descrever a relação entre credores e devedores³⁷ e, num segundo momento e mais diretamente, para descrever qualquer tipo de relação de troca, com ênfase particular na troca de mercadorias produzidas por inteiro e respectivamente pelas próprias partes da relação de troca e sem consideração daquela que é a troca que expressa imediatamente a relação de dominação pessoal capitalista, a saber, a compra e venda da força de trabalho³⁸. Ao fim do manuscrito, Marx ainda constrói uma espécie de “ideal regulatório” ou de “ideia contrafática” de relação de reconhecimento formal e materialmente simétrica³⁹, na qual, por óbvio, a relação de dominação tipicamente capitalista, mediada pelo contrato (aí incluído o contrato de trabalho), não comparece. Dentre as três formas de relação de reconhecimento tratadas por Marx nos *Excertos*, não consta especificamente a forma particular da relação do contrato de trabalho, na qual o que é trocado é, por certo, uma mercadoria, mas uma mercadoria específica, a força de trabalho. Marx se põe, ali, aquém daquilo que, no modo de exposição adotado n'O *Capital*, corresponde ao momento lógico da “subsunção formal do trabalho sob o capital”⁴⁰. Ainda assim, duas das três formas de relação de reconhecimento tratadas por Marx são caracterizadas como situações de dominação. Na supressão da dominação pessoal direta da relação de senhorio e servidão na relação de igualdade jurídica, o que se tem não é o fim da dominação, mas sua conversão em uma forma de dominação *impessoal*.

Embora Marx não negligencie, neste mesmo texto, a separação entre trabalho e propriedade dos meios de produção e a consequente forma moderna do trabalho assalariado⁴¹, no momento em que trata mais detidamente da estruturação das trocas a partir do reconhecimento recíproco, Marx a analisa em sua forma mais elementar não mediada pela relação salarial. Como fica claro, as passagens finais dos *Excertos* não analisam a relação de reconhecimento entre contratantes da compra e venda da força de trabalho, mas aquela que se estabelece entre proprietários privados que produziram, com o próprio trabalho e com os próprios meios de produção, bens excedentes orientados desde o início à troca⁴² (i.e., nos termos d'O *Capital*, mercadorias). É essa relação, ainda mais elementar e pobre de determina-

³⁷ Karl MARX, “Excertos do livro de James Mill ‘*Éléments d’économie politique*’”, op. cit., págs. 150-152.

³⁸ Ibid., pág. 157-159.

³⁹ Ibid., pág. 160.

⁴⁰ Karl MARX, *O Capital*, op. cit., Livro 1, pág. 578.

⁴¹ Karl MARX, “Excertos do livro de James Mill ‘*Éléments d’économie politique*’”, op. cit., p. 156.

⁴² Ibid., p. 157.

ções do que a relação de reconhecimento que se estabelece na relação de dominação pessoal entre as classes no capitalismo, aquela à qual Marx se refere. Essa relação de fato contém em potência a relação de compra e venda da força de trabalho, na medida em que as partes se reconhecem como livres e iguais. Marx não chega, todavia, a considerar, para os fins dessa análise, a efetivação dessa determinação ali inscrita em potência. Não, claro, por que a ignore, mas por que deseja mostrar que *a conservação da assimetria da relação e a permanência da luta por reconhecimento, entendida como uma disputa de poder, se encontra num nível logicamente ainda mais elementar do que o da relação de subordinação salarial entre as classes*. Estando presentes relações de reconhecimento recíproco universais das pessoas como livres e iguais, mesmo *sem* as consequências da cisão entre trabalho e posse dos meios de produção, o mero trabalho produtivo orientado teleologicamente à troca, troca por sua vez possibilitada por aquela relação de reconhecimento, já contém em si o momento da alienação e da dependência multilateral recíproca que, ao cabo, torna os homens universalmente escravos das coisas que eles mesmos produzem. Naturalmente, o que vale para as relações de troca analisadas por Marx vale tanto mais para a relação de troca de salário e força de trabalho, que conterà, no mínimo, as características que Marx vier a encontrar naquelas⁴³.

Marx demonstra, nos *Excertos*, que a autonomia reconhecida na troca por cada uma das partes naquela que se lhe contrapõe engendra dialeticamente uma situação de heteronomia não intencionada. Não apenas o reconhecimento da liberdade

⁴³ Nisso, não quero dar a entender que a relação de reconhecimento entre trocadores livres de mercadorias produzidas pelo próprio trabalho e de posse dos próprios meios de produção seja possível historicamente sem que ao mesmo tempo estejam postas as condições para a compra e venda da força de trabalho e, assim, para a compra e venda de mercadorias produzidas pelo trabalho alheio apropriado. Uma tal interpretação seria equivalente àquela que considera que os três primeiros capítulos d'O *Capital*, antes da exposição da categoria da compra e venda da força de trabalho, dizem respeito a um estágio histórico pré-capitalista. É preciso considerar a peculiaridade do modo de exposição marxiano, no qual cada categoria pressupõe as categorias seguintes. A própria categoria "mercadoria" já pressupõe a separação de capital e trabalho. (Cf. Moishe POSTONE, *Tempo, trabalho e dominação social: Uma reinterpretação da teoria crítica de Marx*, Trad. Amilton Reis e Paulo C. Castanheira, São Paulo: Boitempo, 2014, págs. 152 et seq.). Quando Marx, com e contra Hegel, demonstra a persistência da relação assimétrica no interior da relação de reconhecimento jurídica, o que ele quer apontar é justamente que há uma relação dialética entre pessoalidade e impessoalidade, imediatez e mediação da forma de dominação capitalista. Tal argumento, presente, por exemplo, em Adorno, poderia, se melhor desenvolvido, se voltar, inclusive, contra Postone (cf., em Adorno: "Na redução dos homens a agentes e portadores da troca de mercadorias, esconde-se a dominação de homens sobre homens. Isso permanece verdadeiro apesar de todas as dificuldades com as quais entrementes algumas categorias da crítica da economia política se viram confrontadas", Theodor W. ADORNO, "Gesellschaft", In: Theodor W. ADORNO, *Soziologische Schriften I* (= Gesamelte Schriften, Bd. 8), Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1972, pág. 14.)

das trocas oferece formalmente a condição de possibilidade para o tratamento instrumentalizante da vontade da parte oposta, como também tal instrumentalização recíproca vem, ao cabo, a negar a liberdade que fora de início reconhecida.

“A medida do poder sobre teu objeto que atribuo ao meu precisa, no entanto, para se tornar um poder efetivo, do teu *reconhecimento*. Nosso reconhecimento recíproco sobre o poder recíproco dos nossos objetos é, porém, uma luta, e na luta triunfa quem possui mais energia, força, inteligência e habilidade. Se a força física é suficiente, então te saqueio diretamente. Se o reino da força física é quebrado, então procuramos nos enganar mutuamente pelas aparências e o mais hábil ludibria o outro. Quem ludibria o outro, isso é, do ponto de vista do *todo* da relação, um acaso. O ludíbrio *ideal, visado*, acontece de ambos os lados, isto é, cada um dos dois ludibriou o outro em seu próprio juízo.”⁴⁴

Uma vez que “a troca é mediada, portanto, por ambos os lados, necessariamente através do *objeto* da produção recíproca e da posse recíproca”, o que reconhecemos nessa troca é “o poder (...) de nossas carências uma sobre a outra”⁴⁵, ou seja, nossa perda de poder sobre a satisfação de nossas próprias carências. Isso não por que, como poderia parecer, Marx esteja a pressupor um conceito empobrecido de liberdade, algo como uma ilimitação absoluta da capacidade de satisfação dos fins postos pela vontade, mas antes por que lá mesmo onde os agentes da troca postulam a própria liberdade no ato de reconhecer livremente a liberdade do outro, eles vêm a se tornar escravos das coisas que produzem. É a possibilidade da liberdade que se encontra obstruída.

“Com efeito: aos teus olhos o teu produto é um *instrumento*, um *meio* para se apoderar de meu produto e, assim, para a satisfação de tua necessidade. Mas aos meus olhos ele é a *finalidade* de nossa troca. Tu vales para mim antes como meio e instrumento para a produção desse objeto que é um fim para mim, assim como tu, ao contrário, vales nessa relação para com meu objeto. Mas 1) cada um de nós *faz* realmente isso no modo como o outro o contempla. Tu fizeste de ti mesmo realmente um meio, um instrumento, um produtor de *teu* próprio objeto, a fim de se apoderar do meu; 2) teu próprio objeto é para ti apenas o *invólucro sensível*, a *figura oculta* de meu objeto; pois tua produção *significa*, quer *expressar*: a *aquisição* de meu objeto. Tu tornaste a ti mesmo, então, de fato, um *meio*, um *instrumento* de teu objeto, cujo escravo é teu *desejo*, e tu prestastes serviços de

⁴⁴ Karl MARX, “Excertos do livro de James Mill ‘*Éléments d’économie politique*’”, op. cit., pág. 158.

⁴⁵ Ibid., pág. 158-159.

escravo para que o objeto nunca mais faça um favor a teu desejo. Quando, no começo do desenvolvimento, essa escravidão mútua do objeto através de nós aparece então também e de fato como a relação da *dominação* e da *escravidão*, isso é apenas a expressão *bruta e franca* de nossa relação *essencial*.

Nosso valor *recíproco* é para nós o *valor* de nossos objetos recíprocos.”⁴⁶

Ao tratar, nos *Excertos*, do dinheiro, Marx aduz ainda que “aquilo que [contava] como a dominação da pessoa sobre a pessoa é agora a dominação universal da *coisa* sobre a *pessoa*, do produto sobre o produtor”⁴⁷. É verdade que, no texto de 1844, Marx ainda está longe de desenvolver a categoria crítica do valor no modo como ela viria a comparecer n'O *Capital*. O conceito comparece eventualmente nos *Excertos*, mas de modo indeterminado: “Como se determina de maneira mais próxima esse *valor*, é algo a se desenvolver em outro lugar”⁴⁸. No entanto, não tratando propriamente da categoria valor quando desenvolve suas reflexões sobre a estruturação pelo reconhecimento das relações de troca mais elementares, Marx parece estar a tratar daquelas determinações que seriam criticamente sintetizadas naquela categoria. Essa é, como dito, a hipótese de Michael Quante, para quem o tratamento de Marx da categoria valor no primeiro capítulo do *Capital*, vinte e três anos mais tarde, conservaria tacitamente uma estruturação ao modo das relações de reconhecimento recíproco.

3.2 Reconhecimento no Marx maduro

No tópico sobre o “conteúdo da forma de valor relativa” do primeiro capítulo d'O *Capital*, Marx examina a relação de valor entre duas mercadorias, independentemente do seu aspecto quantitativo, a fim de encontrar o critério de mensurabilidade de dois valores de uso qualitativamente distintos. O caráter de valor de uma mercadoria, diz Marx, “manifesta-se aqui por meio de sua própria relação [da mercadoria] com outras mercadorias”⁴⁹. Da relação das mercadorias umas com as outras deve emergir, no modo de exposição marxiano, a forma-valor, isto é, a forma universal de equivalência das mercadorias. Nessa apresentação dedutiva da forma-valor, como nota Quante, “Marx apresenta o desenvolvimento estrutural no

⁴⁶ Ibid., pág. 159.

⁴⁷ Ibid., pág. 156.

⁴⁸ Ibid., pág. 154.

⁴⁹ Karl Marx, O *Capital*, op. cit., Livro 1, pág. 127.

interior da forma-valor como ações das mercadorias e (...) determina o conteúdo dessa forma descrevendo-o como a 'intenção' da mercadoria (considerada como um ator)⁵⁰. As mercadorias são os “sujeitos” em interação, aos quais são imputadas intenções recíprocas⁵¹. Tal modo de exposição não é arbitrário ou gratuito, mas deve, na visão de Marx, corresponder à própria coisa exposta. Como explica Ingo Elbe,

“O curso da apresentação no *Capital* leva em consideração uma forma de socialização na qual as ações dos homens são determinadas por estruturas opacas e subtraídas de seu controle (que, todavia, só podem ser reiteradamente (re)produzidas por meio de sua ação mediada pela consciência). Por isso, as primeiras três seções do primeiro capítulo do *Capital* abstraem sistematicamente dos proprietários das mercadorias. Marx considera aqui “a troca pelo lado no qual ela consiste, de modo inconsciente para os proprietários de mercadorias eles mesmos, nas relações sociais dos produtos do trabalho.”⁵²

A troca das mercadorias, da qual emerge a forma do equivalente, é apresentada como uma interação entre as próprias mercadorias, e não mais, como em 1844, entre as pessoas que as trocam. Não é que tal relação entre coisas não precise de portadores que executem a troca, mas sim que a relação de troca entre pessoas não determina o seu próprio conteúdo, mas tem antes esse conteúdo dado pela relação entre os produtos trocados. Na célebre formulação acerca do fetichismo da mercadoria: “as relações entre os produtores, nas quais se efetivam aquelas determinações sociais de seu trabalho, assumem a forma de uma relação social entre os produtos do trabalho”. Trata-se de “uma relação social determinada entre os homens que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas”⁵³. É preciso, portanto, tomar na literalidade a afirmação de Marx de que as relações sociais, no capitalismo, não são “relações diretamente sociais entre pessoas em seus próprios trabalhos”, mas sim “relações sociais entre pessoas e relações sociais entre

⁵⁰ Michael QUANTE, “Recognition in Capital”, op. cit., pág. 720.

⁵¹ Ainda, Quante: “Marx usa, portanto, um vocabulário imputativista (*ascriptivist*) ao longo de sua análise e qualifica as estruturas como papéis (personagem), regras (forma) ou representações de papéis que constituem um 'contar' (*Geltung*): “elas contam umas para as outras como valores” (Michael QUANTE, “Recognition in Capital”, op. cit., pág. 720).

⁵² Ingo ELBE, “Soziale Form und Geschichte: Der Gegenstand des Kapital aus der Perspektive neuerer Marx-Lektüren”, *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, 58, Heft 2, 2010, pág. 234. A última frase, entre aspas, é por sua vez uma citação, por Elbe, de Dieter WOLF, *Ware und Geld: Der dialektische Widerspruch im Kapital*, Hamburg: VSA, 1985, pág. 110.

⁵³ Karl MARX, *O Capital*, op. cit., Livro 1, pág. 147.

coisas”⁵⁴. Não é senão consequente que a exposição da forma-valor a partir da forma-mercadoria passe então justamente pela análise de tais relações sociais que as coisas estabelecem entre si. Não se trata mais da análise da relação sujeito-sujeito, mas de uma complexa “relação sujeito-objeto-objeto-sujeito”⁵⁵, em que a relação dos sujeitos uns com os outros é mediada internamente pela relação autônoma que os objetos de sua produção estabelecem entre si. Nessa análise, o que emerge é justamente a linguagem dessa sociabilidade, o código próprio da interação das mercadorias: o valor.

Nessa relação, o que encontramos é a redescritção, corrigida de acordo com o novo arcabouço crítico-teórico da maturidade de Marx, daquela relação de reconhecimento recíproco que já em 1844 fora caracterizada como uma relação heterônoma e assimétrica. Se a relação de reconhecimento entre pessoas na troca de mercadorias seguirá sendo efetivamente compreendida como heterônoma e assimétrica, é porque Marx sabe, agora, que ela adquire conteúdo a partir da relação autônoma e simétrica que, por sua vez, estabelecem as coisas trocadas entre si. A relação de reconhecimento recíproco formal dos agentes da troca como sujeitos de direito livres e iguais ganha efetivamente conteúdo a partir da relação que as mercadorias que eles trocam estabelecem entre si. E essa relação opera, igualmente, como uma relação de reconhecimento. Não deve haver dúvidas de que Marx pensa a relação entre as mercadorias ao modo de uma relação de reconhecimento:

“De certo modo, ocorre com o homem o mesmo que com a mercadoria. Como ele não vem ao mundo nem com um espelho, nem como filósofo fichteano – Eu sou Eu –, o homem espelha-se primeiramente num outro homem. É somente mediante a relação com Paulo como seu igual que Pedro se relaciona consigo mesmo como ser humano. Com isso, porém, também Paulo vale para ele, em carne e osso, em sua corporeidade paulínia, como forma de manifestação do gênero humano.”⁵⁶

Na citação, extraída de uma nota de rodapé do tópico sobre o conteúdo da forma valor relativa, Marx é cuidadoso ao não dizer que com a mercadoria acontece o mesmo que com o homem, mas sim que *com o homem acontece o mesmo que com a mercadoria*. Não se trata de uma metáfora, e o que Marx quer dizer não é que é possível analisar a relação das mercadorias entre si *como se fosse* uma relação de

⁵⁴ Karl MARX, *O Capital*, op. cit., Livro 1, pág. 148, tradução modificada.

⁵⁵ Ingo ELBE, “Soziale Form und Geschichte”, op. cit., pág. 233.

⁵⁶ Karl MARX, *O Capital*, op. cit., Livro 1, pág. 129, nota 18.

reconhecimento entre pessoas. Ao contrário, são os homens que se comportam uns para com os outros como as mercadorias o fazem. Em todo caso, a estrutura da relação é a mesma, a estrutura de uma relação reflexiva na qual cada parte adquire sua determinação no interior da relação para com a outra. Tanto as relações das mercadorias quanto as das pessoas entre si são, Marx nota, aquilo que Hegel denomina “determinações de reflexão”⁵⁷. Se no confronto de uma mercadoria com outra mercadoria qualitativamente distinta emerge ao mesmo tempo uma relação de equivalência, é por que a relação põe reflexivamente uma nova determinação. O exemplo dado por Marx é, novamente, um exemplo de relação de reconhecimento: “tais determinações reflexivas estão por toda parte. Por exemplo, este homem é rei porque outros homens se relacionam com ele como súditos. Inversamente, estes creem ser súditos porque ele é rei”⁵⁸. Nem os homens nem as mercadorias vem ao mundo com espelhos, de modo que pudessem fundar suas determinações numa relação consigo próprios. Assim, se somente por meio do espelho do outro sujeito cada um pode vir a saber a si mesmo enquanto sujeito (como na dialética do senhor e do servo), ou se por meio desse mesmo espelho cada ser humano pode se assegurar sua própria característica abstrata de humanidade, seu pertencimento a uma espécie dotada de certas características comuns a partir das quais certos status normativos são imputados (como na resolução daquela dialética no estado de direito), i.e., se a própria subjetividade e a própria humanidade são postas, como *determinações de reflexão*, pela relação de reconhecimento, é também somente pelo espelho da outra mercadoria que cada uma delas adquire aquela determinação por todas compartilhada e que permite a determinação de sua diferença. Na troca de mercadorias, que pressupõe um critério de equivalência entre elas, “cada um dos outros corpos de mercadorias torna-se um espelho do valor”, digamos, da mercadoria “linho”⁵⁹. Todavia, Marx complementa, “para realizar tal espelho de valor, a própria mercadoria não tem de espelhar senão sua qualidade abstrata de ser trabalho humano”⁶⁰, como todas as demais mercadorias. Tal qualidade compartilhada, de ser produto do trabalho abstrato humano, isto é, de ser valor, é posta na relação das mercadorias entre si como pressuposto dessa própria relação. Marx não hesita em descrever essa relação como uma relação de reconhecimento, no que o

⁵⁷ Georg W. F HEGEL, *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften I* (=Werke Bd. 8), Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1989, págs. 236-253 (§§ 115-122).

⁵⁸ Karl MARX, *O Capital*, op. cit., Livro 1, pág. 134, nota 21.

⁵⁹ *Ibid.*, pág. 138.

⁶⁰ *Ibid.*, pág. 134.

que é reconhecido não é o valor de uso, ou seja, aquilo que só diz respeito à relação das mercadorias com os homens, mas propriamente o valor, ou seja, aquilo que concerne à relação autonomizada das mercadorias entre si: “apesar de seu aspecto abotoado, o linho reconhece nele [em outra mercadoria, no caso, no casaco,] a bela alma de valor que lhes é originariamente comum”⁶¹. “Se as mercadorias pudessem falar”, insiste Marx, “diriam: é possível que nosso valor de uso tenha algum interesse para os homens. A nós, como coisas, ele não nos diz respeito”⁶². Se há uma “língua das mercadorias”⁶³, essa língua, o código reconhecido de sua interação, decifrável pelo homem, mas ainda assim subtraído da sua livre disposição, é o *valor*⁶⁴.

4 CONCLUSÃO: VALOR, RECONHECIMENTO E CRÍTICA DA RECONSTRUÇÃO NORMATIVA

Na “relação sujeito-objeto-objeto-sujeito” (Elbe), emergimos então novamente do nível profundo da relação de reconhecimento imputada por Marx aos objetos à superfície da relação de reconhecimento entre os sujeitos na troca. O que encontramos agora é que a determinação do conteúdo de valor das coisas trocadas não é dado autonomamente pela convergência das vontades dos sujeitos, mas antes se impõe a essas vontades com a força de um fato objetivo. Se, com efeito, como postula o jovem Marx, está em curso em toda troca de mercadorias uma luta por reconhecimento, isto é, uma disputa acerca do poder de disposição de cada uma

⁶¹ Ibid., pág. 128.

⁶² Ibid., pág. 157.

⁶³ Ibid., pág. 129.

⁶⁴ A ideia de uma língua das mercadorias retoma uma ideia desenvolvida nos *Excertos sobre James Mill*, onde Marx denunciava justamente a forma alienada da interação entre os homens, ali tomada como *degenerada* numa “linguagem dos objetos”: “A única linguagem compreensível que falamos uns com os outros é a de nossos objetos em sua relação uns com os outros. Nós não compreenderíamos uma linguagem humana, ela restaria sem efeito. Ela seria percebida, sentida por um dos lados como pedido, como súplica e, portanto, como uma *humilhação*, e conseqüentemente seria expressa com vergonha, com o sentimento de ser algo descartável. Pelo outro lado, seria recebida e rechaçada como *desaforo* ou *loucura*. Estamos de tal modo alienados mutuamente da *essência* humana que a linguagem imediata dessa essência nos aparece como uma *violação da dignidade humana*, e, pelo contrário, a linguagem alienada dos valores materiais aparece como a dignidade humana justificada, autoconfiante e que reconhece a si mesma” (Karl MARX, “Excertos do livro de James Mill *Éléments d'économie politique*”, op. cit., pág. 159). Tal não é mais a concepção que comparece em *O Capital*. As “línguas das mercadorias”, ou seja, o valor, não é avaliada como degeneração de uma linguagem propriamente humana, tomada positivamente, mas é antes uma categoria crítica, estruturadora historicamente da “linguagem” num sentido metafórico, i.e., da interação em geral entre os homens.

das partes da troca sobre o objeto oferecido pela outra parte, poder que é idêntico ao poder do objeto que cada parte oferece sobre a carência por ele da outra parte, então, salvo no caso da compra e venda de uma certa mercadoria particular, há de se concluir que, na verdade, não há espaço de jogo para a luta. Seu resultado é pré-determinado pela interação pacífica estabelecida entre os objetos, cuja determinação de valor obedece a leis objetivas. Não está à disposição das partes da troca disporem sobre o valor de suas respectivas mercadorias e do poder de disposição de cada uma delas sobre a mercadoria da outra parte. A luta não deixa de ter lugar e a assimetria da relação não desaparece, mas é uma luta *sem efeitos*, condenada a apenas referendar os termos do acordo de paz selado entre as mercadorias.

Se o conteúdo da relação de reconhecimento é dado pelo valor e se encontra indisponível, seja a um acordo, seja a uma disputa entre os agentes da troca, o mesmo ocorre com sua forma. A forma jurídica da relação, em que os agentes se reconhecem como livres e iguais, não constitui a troca de equivalentes, mas é antes constituída por ela. Assim, comentando ainda os *Excertos* de 1844, Chitty argumenta que “para Marx, reconhecer o outro como proprietário não é um modo particular de reconhecê-lo como livre; em vez disso, reconhecer o outro como livre é apenas uma abstração filosófica de reconhecê-lo como proprietário”⁶⁵. A própria forma do reconhecimento na modernidade capitalista, em que indivíduos são compelidos a se reconhecerem como livres e iguais, apenas ratifica a compulsoriedade de uma relação fática entre agentes econômicos⁶⁶. “O direito”, diz Marx ainda num texto de juventude, “não é mais que o reconhecimento oficial do fato”⁶⁷.

⁶⁵ Andrew CHITTY, “Recognition and Social Relations of Production”, *Historical Materialism*, 2 (1), 1998, pág. 89.

⁶⁶ Remeto, novamente, a Karl MARX, *Grundrisse*, op. cit., págs. 185 et seq.

⁶⁷ Karl MARX, *A miséria da filosofia*, Trad. José P. Netto, São Paulo: Global, 1985, pág. 86. Cf., também, “Para ele [Adolph Wagner], primeiro está o direito e apenas então vem o comércio; na realidade sucede o contrário: primeiro há o comércio, e depois se desenvolve, a partir dele, uma *ordem jurídica*. Mostrei na análise da circulação de mercadorias que no escambo desenvolvido as partes se reconhecem tacitamente como pessoas iguais e como proprietários dos respectivos bens a serem por eles trocados; eles já o fazem ao oferecer uns para os outros seus bens e ao entrar em acordo uns com os outros sobre o negócio. Essa relação fática que se origina primeiro na e através da própria troca adquire mais tarde *forma jurídica* no contrato etc.; mas essa forma não cria nem o seu conteúdo, a troca, nem a relação nela existente das pessoas entre si, mas *vice versa*” (Karl MARX, “Glosas marginais ao “Manual de Economia Política” de Adolph Wagner”, *Verinotio*, n. 23, ano XII, 2017). Sobre a relação com o direito, cf., em particular, Vitor B. SARTORI, “Direito, política e reconhecimento: Apontamentos sobre Karl Marx e a crítica ao direito”, *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 61, n. 2, 2016, págs. 203-233.

As relações de reconhecimento estruturantes da produção e da circulação capitalistas, são, portanto, por estas primeiramente postas. Tanto a segunda quanto a terceira esfera de reconhecimento de Honneth são, segundo Marx, postas pela relação autonomizada das mercadorias entre si, não sendo determinadas em primeiro lugar, nem segundo sua forma nem segundo seu conteúdo, pela intencionalidade dos seus agentes. Em outras palavras, tanto a forma de reconhecimento jurídica, em que indivíduos se reconhecem como livres e iguais, dotados de uma dignidade inviolável advinda de sua capacidade de pôr normas a si mesmo e de segui-las, quanto a forma de reconhecimento econômica, em que indivíduos reconhecem suas respectivas contribuições e desempenhos particulares no interior da divisão do trabalho, pelo que são recompensados material e simbolicamente de acordo com uma norma de equivalência universal das prestações em trabalho, são, de fato, heterônomas, tendo suas respectivas normas estruturantes postas a partir de fora⁶⁸. Ou antes, a partir de dentro, isto é, a partir da relação objeto-objeto que medeia a relação sujeito-sujeito, na relação completa sujeito-objeto-objeto-sujeito. No capitalismo, a relação entre os sujeitos não se dá de maneira direta, sendo antes mediada pelo trabalho, este sim mediador de si mesmo e da sociabilidade em geral⁶⁹. Uma teoria do reconhecimento *intersubjetivo* que não leve a sério esta mediação está fadada a apresentar o mundo da maneira fetichista como ele se apresenta imediatamente.

Assim, contra Quante, caberia, ao fim, distinguir que uma coisa é dizer que “reconhecimento é um elemento central na concepção de valor”, enquanto outra é dizer que “reconhecimento é *constitutivo* para o conceito de Capital”⁷⁰, ou ao menos constitutivo enquanto conceito *normativo*. Não são normas de reconhecimento, compreendidas como normas hermeneuticamente abertas e cujo sentido está em disputa no conflito político-social, aquilo que estrutura a sociabilidade no capitalismo. Há, efetivamente, uma mercadoria cujo valor não é determinado apenas tecnicamente pelo valor das mercadorias que entram em sua composição de valor.

⁶⁸ O mesmo, talvez, poderia ser dito em relação à primeira esfera de reconhecimento de Honneth, a saber, a da forma de reconhecimento das relações íntimas concretas. Na medida em que produção e reprodução social e material se encontram numa relação de dependência e condicionamento mútuo e são, no limite, um mesmo processo, deve ser igualmente possível tratar da determinação heterônoma das normas de reconhecimento afetivo como de algum modo postas pela forma-mercadoria. A literatura feminista marxista sobre o assunto é extensa, de modo que remeto apenas ao recente artigo de Nancy FRASER, “Contradictions of capital and care”, *New Left Review*, 100, Jul-Aug 2016, págs. 99-117.

⁶⁹ Moishe POSTONE, *Tempo, trabalho e dominação social*, op. cit., págs. 174 et seq.

⁷⁰ Michael QUANTE, “Recognition in Capital”, op. cit., pág. 714, grifo meu.

Tal mercadoria é, de fato, a força de trabalho, cuja “determinação do valor (...) contém um elemento histórico e moral”⁷¹. Mesmo essa abertura não é, todavia, ilimitada, tendo seu espaço de jogo balizado pela fixação técnica da composição de valor de todas as demais mercadorias disponíveis num dado momento histórico. Se há um espaço, mínimo que seja, para a luta por reconhecimento, o que é preciso compreender é que essa luta não nega, mas afirma a lógica do valor, lógica que Marx compreendera já desde 1844 como determinante da forma essencialmente heterônoma de estruturação social capitalista. A reconstrução das normas de reconhecimento postas pela autonomia do valor, tomada por Honneth como ideal de método para uma teoria crítica da sociedade, não pode senão apreender a forma essencialmente alienada da integração social como um positivo a ser mais uma vez reproduzido. Mesmo o tensionamento de um excedente de validade de tais normas reconstruídas tem por resultado apenas a uma efetivação ulterior da legalidade própria do valor. Se Marx tem, portanto, a contribuir para as teorias contemporâneas do reconhecimento, é para criticá-la desde dentro, a partir de uma compreensão adequada e historicamente determinada da estruturação das relações de reconhecimento. Uma tal compreensão mostra, ao contrário do pretendido por Quante e Honneth, que o reconhecimento não é um conceito normativo a servir de ponto arquimédico para a crítica de relações sociais supostamente deformadas no capitalismo, mas é antes um conceito crítico que apreende um paralelismo entre as relações fáticas estabelecidas entre as mercadorias entre si e aquelas estabelecidas por seus portadores.

⁷¹ Karl MARX, *O Capital*, op. cit., Livro I, pág. 246.